

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 794/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola - CMDA, do Município de São José do Calçado.

Art. 2º - A criação do CMDA vem atender à participação popular nas ações do Município dirigidas ao desenvolvimento da agropecuária, conforme determina a Constituição Municipal em seu Capítulo VI, Seção I, artigo 161.

Art. 3º - O CMDA constituir-se-á no órgão colegiado máximo, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, composto de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Órgãos Governamentais, órgãos privados e sociedade civil, diretamente ligados ao setor agropecuário e agroindustrial, e que atuem no Município de São José do Calçado.

Art. 4º - O CMDA tem por finalidade planejar, formular, controlar e fiscalizar a política agrícola, fundiária, de recursos hídricos e agroindustrial, inclusive nos seus aspectos financeiros, estabelecendo prioridades de atuação e participação na definição do orçamento municipal destinado ao setor.

Art. 5º - O CMDA será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Câmara Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Sindicato Patronal Rural;
- VII - Cooperativas ligadas ao setor;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

VIII - Associações ligadas ao setor;

IX - Agências bancárias e

X - órgãos da Secretaria de Estado da Agricultura.

Parágrafo Primeiro - Os Órgãos ou Entidades serão convidados a participarem do CMDA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente.

Parágrafo Terceiro - Os representantes dos órgãos convidados serão indicados pelas chefias máximas de cada órgão ou entidade dessas, a nível do Município de São José do Calçado.

Art. 6º - São requisitos para participarem como membros do CMDA:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Estar em gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º - A função dos membros do CMDA é considerada de interesse público relevante, não sendo em hipótese alguma, remunerados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - A direção do CMDA será eleita pelos seus membros legais, imediatamente após a aprovação e homologação de seu regimento interno pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedada a participação de pessoas detentoras de cargos públicos eletivos na direção do CMDA.

Art. 9º - O CMDA se reunirá mensalmente, ficando o Poder Executivo encarregado de providenciar local necessário à realização de suas reuniões.

Art. 10 - A partir de sua instalação, o CMDA terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para elaborar o seu regimento interno, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 08 de junho de 1993.

JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal